

UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 030/2016 RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Vitória/ES
FINAL

1 - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise relativa à prestação de contas do **Contrato 34/2015**.

Processo: 23068.021282/2014-11.

Assunto: “Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social”.

Origem do Recurso: As despesas correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0250.000235, Rubrica 339039-65, folha 99.

Vigência dos Instrumentos contratuais: vigência da data de assinatura ocorrida em 06/05/2015 até 30/03/2016, fl. 94.

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST.

Coordenador: Paulo Nakatami.

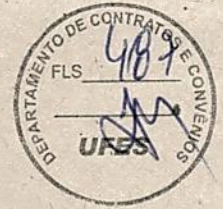
Fiscal: Maria Lucia Teixeira Garcia.

Ordenador de Despesas: Prof. Rogério Naques Faleiros.

2 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em relação aos documentos que compõem a instrução processual relativo ao “Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social” constam nos autos:

- ✓ Projeto Básico, fls. 02 a 10;
- ✓ Justificativa de Escolha da Fundação de apoio, fl.05 a 06;
- ✓ Justificativa Institucional para execução do Projeto, fl. 48;
- ✓ Planilha de orçamento/aplicação do Projeto inicial, fl. 103;
- ✓ Declaração de não contratação de familiares, fl.45;
- ✓ Planilha de custos operacionais da FEST, fl.39;
- ✓ Extrato da Ata de Reunião Departamento de Economia do Centro de Ciências Jurídicas e econômicas (CCJE) da UFES, aprovando o Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social, fl. 12;
- ✓ Extrato da Ata de Reunião do **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Centro de Ciências Jurídicas e econômicas da UFES aprovando o projeto, fls. 15 e 16;**



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Extrato da Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Departamental do **Centro de Ciências Jurídicas e econômicas da UFES decidindo pela aprovação do Projeto. Fl.34;**
- ✓ Parecer do Conselho Departamental do **Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES aprovando a reorçamentação do** Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social, fl. 127;
- ✓ Extrato da Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Departamental do **Centro de Ciências Jurídicas e econômicas da UFES decidindo pela aprovação da reorçamentação do Projeto. Fl. 128;**
- ✓ Parecer da PF/UFES quanto à aprovação da minuta do contrato, fl. 62 a 65;
- ✓ Despacho da PF/UFES aprovando o Termo Aditivo de Reorçamentação do Projeto, fl. 134;
- ✓ Ato de Dispensa de licitação fl. 69;
- ✓ Publicação do Ato de Dispensa nº 229/2015, DOU de 24/04/2015 pag. 50, fl. 83;
- ✓ Contrato 34/2015, fls. 94 a 103;
- ✓ Termo Aditivo ao Contrato 34/2015, referente à reorçamentação do Projeto e planilha reorçamentada anexa, fls. 142 a 144;
- ✓ Clausula Primeira: Apoio por parte da contratada ao “Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social”;
- ✓ Extrato de Contrato 34/2015: Publicação no Diário Oficial da União: 08/05/2015, página 51, folha 104;
- ✓ Extrato de Publicação no DOU do Termo Aditivo nº 01/2015, de 13/08/2015, pag. 56, fl. 145;
- ✓ Coordenador: Paulo Nakatami;
- ✓ Fiscal: Maria Lucia Teixeira Garcia;
- ✓ Ordenador de Despesas: Prof. Rogério Naques Faleiros;

3 - ESCOPO

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resoluções 24/2008, 38/2012, 52/2013, 39/2014 (CONSUNI) e legislações pertinentes; normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)¹, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos

¹ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social. 2. Ed. Brasília: CFC, 2004.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por amostragem, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos;
- Cumprimento das recomendações do TCU, CGU;

Assim, com base na competência e atribuições do cargo, apresento a análise preliminar da prestação de contas final.

4 - RECEITAS REALIZADAS - RUBRICA 01

Para apuração da receita realizada foram analisadas as Notas de Empenho, as Notas Fiscais e os Recibos. Tais documentos totalizam o valor da Receita Empenhada em R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) da rubrica 01 e a Liquidação da Receita de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais), conforme discriminado no quadro 01 a seguir;

Quadro 01 - Rubrica 1

Planilha de análise da Receita do Projeto:

Conta do Projeto	
Banco	B BRASIL
Agência	3084-8
Conta nº	122.269-4
Projeto	630
Fl. 178	
Abertura	12/05/2015

Empenho				LIQUIDAÇÃO							Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	FL	NF	Recibo	Valor	Valor	Data	Ateste	FLS	Valor	Data	FLS
800612	390,00	27/04/2015	88	02217		1665,75		26/05/15	ok	112	22.210,00	22/06/15	326
800784	22.210,00	15/05/2015	107		4367		20.544,25	26/05/15	ok	113	9.500,00	06/11/15	331
					4549		8.787,50	06/10/15	ok	152			
801920	9.500,00	21/09/2015	144		2563	712,50		06/10/15	ok	153			
Total	32.100,00					2.378,25	29.331,75				31.710,00		

Total da empenhos	32.100,00
Total da emissão de Nf/Recibos	31.710,00
Total de repasses C/Corrente	31.710,00

4.1 - MOVIMENTAÇÃO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Quadro 02 - Rubrica 01

Data	Rend. Bruto	IRF	Devolução IRF	IOF	Rend. Líquidos.
30/06/2015	35,04				35,04
31/07/2015	161,82	6,14	2,57	13,82	144,43
31/08/2015	121,83	2,61	3,57		122,79
30/09/2015	117,68	4,71	2,61		115,58
30/10/2015	92,98	33,01	4,71		64,68
30/11/2015	122,51	8,30	0,35		114,56
30/12/2015	164,31		5,65		169,96
29/01/2016	137,78		27,01		164,79
29/02/2016	85,51		0,45		85,96
			7,85		7,85
			11,45		11,45
			2,37		2,37
Totais	1.039,46	54,77	68,59	13,82	1.039,46



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em análise a conta de aplicação financeira, verificou-se que os recursos financeiros foram aplicados em conta de renda fixa, com incidência de retenções de IR e IOF, conforme fls. 336 a 344. Portanto tal procedimento estaria em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011, o qual determina que os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança.

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - **em caderneta de poupança** de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Recomendação - 01

Recomenda-se a FEST justificar a aplicação dos recursos em conta de renda fixa, em desacordo com o previsto na Portaria Interministerial n.º 507/2011.

Atendimento a recomendação:

A recomendação nº 01 foi atendida, conforme fl. 389.

5 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM - RUBRICA - 6.3

Quadro 03 - Rubrica 6.3

Folha	Data	Doc	Fornecedor	Ateste	Solicitação Compra / Pagamento	Tres orçamentos	Pagamento Principal	Pagamento ao Fornecedor	ISS Retido	Pagamento Juros	Total do Pagamento
218	26/02/2016	9706	Bristol Easy Hotel Reta da Penha	não	ok	ok	R\$ 155,40	ok			R\$ 155,40
238	10/07/2015	Cupom Fiscal 50722 e 50696	Corais Restaurantes Eireli ME	não	ok	não	R\$ 1.152,33	ok			R\$ 1.152,33
242	20 a 25/06/2015	Cupom Fiscal 108052,122874,062941	Serrano Distrbuidora Ltda	não	ok	não	R\$ 61,74	ok			R\$ 61,74
246	20/06/2015	Cupom Fiscal 7398	Paris Vitoria Fuegos restaurante Ltda EPP	não	ok	não	R\$ 527,12	ok			R\$ 527,12
250	10/07/2015	156	Restaurante Palacio Gourmet Ltda ME	ok	ok	ok	R\$ 3.060,01	ok			R\$ 3.060,01

Em análise das despesas com Alimentação e Hospedagem verificaram-se as seguintes pendências:

- a) Não houve o ateste do fiscal no verso da nota fiscal nº 9706 da empresa Bristol Easy Hotel Reta da Penha, fl. 218.
- b) Não houve o ateste do fiscal no verso do documento fiscal, não foram realizados previamente, três orçamentos referentes à despesa com alimentação, fl. 238, conforme Cupons Fiscais nº 50722 e 50696.
- c) Não houve o ateste do fiscal no verso do documento fiscal, não foram realizados previamente, três orçamentos referentes à despesa com alimentação, fl. 242, conforme Cupons Fiscais nº 108052,122874 e 062941.
- d) Não houve o ateste do fiscal no verso do documento fiscal, não foram realizados previamente, três orçamentos referentes à despesa com alimentação, fl. 246, conforme Cupom Fiscal nº 7398.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As pendências relacionadas à falta de ateste estão em desacordo com o disposto no art. 2º § 3º, item V, da Portaria 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES;

“É de responsabilidade do Fiscal do Contrato atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes a execução contratual”.

As pendências relacionadas à falta de coleta de preços estão em desacordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 26. Parágrafo único;

“O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.”

Recomendações - 02

Recomenda-se a FEST justificar as pendências referentes às despesas relacionadas, quanto à falta de ateste do fiscal e a falta de orçamentos anteriores à execução das despesas com alimentação.

Atendimento as recomendações:

As recomendações nº 02 foram atendidas, conforme fls. 391 a 441.

6 - PASSAGENS - RUBRICA - 6.4

Quadro 04 - Rubrica 6.4

Folha	Data	Doc	Fornecedor	Beneficiário	Vínculo do Beneficiário	Ateste	Orçamentos	Solicitação Compra/pagamento	Pagamento Principal	Pagamento ao Fornecedor	Bilhete de Passagem	Justificativa da Viagem	Cartão de embarque	Total do Pagamento
192	20/10/2015	Bilhete de passagem via internet	Ressarcimento de valor pago a Copa Airlines	Profa. Sílvia Odriozola Guitart	ok	não	ok	ok	R\$ 3.405,70	ok	ok	ok	não	R\$ 3.405,70
203	17/02/2016	27923.4	Marly Viagens e Turismo Ltda	Profa. Rosa Maria Marques da Pontifícia	ok	não	não	ok	R\$ 890,07	ok	ok	ok	não	R\$ 890,07

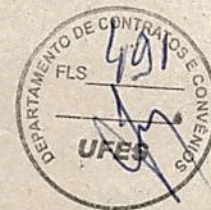
Em análise as despesas de passagens verificaram-se as seguintes pendências:

- a) Despesa fl. 192: não consta o cartão de embarque, não consta ateste do fiscal no verso do comprovante da despesa.
- b) Despesa fl. 203: não constam o ateste do Fiscal no verso da NF/Fatura nº 279234, os três orçamentos e o cartão de embarque.

As pendências relacionadas estão em desacordo com as seguintes regulamentações:

Conforme Resolução 38/2012 a comprovação de despesas com viagens realizadas pelos integrantes dos projetos devem estar de acordo com o disposto no item seis, desta resolução;

O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas devem conter no seu verso o ateste do fiscal do contrato, conforme art. 2º § 3º, item V, da Portaria 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES.

“É de responsabilidade do Fiscal do Contrato atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual. Portaria 489 de 31/05/2006 do Gabinete do Reitor/UFES”.

A Administração Pública deve adotar o procedimento de coleta de preços de no mínimo três orçamentos, como forma de justificar a escolha do fornecedor contratado, conforme a Lei 8.666/93, Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

Recomendações - 03

Justificar a falta de cartão de embarque na despesa fl. 192 e 203, bem como a falta de ateste do fiscal do contrato e orçamentos na despesa de fl. 203.

Atendimento as recomendações:

As recomendações nº 03 foram atendidas, conforme fls. 443 a 478.

7 - CUSTO OPERACIONAL - RUBRICA - 6.8

Quadro 05 - Rubrica 6.8

Data	Débito	Conta	Folha	Data	Fl.	Nota Fiscal	Valor
20/07/15	R\$ 781,25	122269-4	293	26/05/15	112	2217	R\$ 1.665,75
20/07/15	R\$ 781,25	122269-4	295	06/10/15	153	2563	R\$ 712,50
20/07/15	R\$ 781,25	122269-4	297				
11/08/15	R\$ 781,25	122269-4	300				
18/09/15	R\$ 781,25	122269-4	303				
08/10/15	R\$ 781,25	122269-4	306				
20/11/15	R\$ 781,25	122269-4	309				
23/12/15	R\$ 781,25	122269-4	312				
05/01/16	R\$ 781,25	122269-4	315				
TOTAL DE DEPOSITOS	R\$ 7.031,25			TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS			R\$ 2.378,25

Valor de depositos descobertos de emissão de Nota Fiscal - R\$ 4.653,00

Em análise a despesa com custo operacional observou-se que:

- a) Foi realizada a despesa de R\$ 7.031,25 referente à despesa operacional e foram emitidas somente R\$ 2.378,25 de Notas Fiscais de Serviços.
- b) O custo operacional orçado inicialmente foi de R\$ 9.375,00, correspondente a 7,5 % da receita prevista do projeto (R\$ 9.375,00/R\$ 125.000,00). Ao final da realização do projeto foi realizada a receita de R\$ 32.749,46 e o custo operacional foi de R\$ 7.031,25, correspondente a 21,47% da receita (R\$ 7.031,25/R\$ 32.749,46).

Recomendação - 04

Recomenda-se justificar a falta de emissão de Notas Fiscais de Serviços referentes à totalidade da despesa com os custos operacionais, assim como o motivo pelo qual não houve redução proporcional do custo operacional em relação à receita realizada.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Atendimento as recomendações:

Conforme justificativa encaminhada pela FEST, fl. 480, os apontamentos indicados nas recomendações nº 04 decorreram em virtude do encerramento antecipado do contrato. Em vista disto:

- a) A Fundação deixou de emitir nota fiscal referente a serviços de custo operacional no valor de R\$ 4.653,00.
- b) O custo operacional inicial somava 7,5% da receita prevista de R\$ 125.000,00 e passou a ser de 21,47% da receita executada.

8 - RESSARCIMENTO - UFES (3%) - RUBRICA - 6.9

Receita total	32.749,46	Pago	Devido	Diferença
Ressarcimento UFES (3%)		979,92	982,48	2,56
DEPE (10%)		3.266,39	3.274,95	8,56
Total		4.246,31	4.257,43	11,12

Conforme Resolução nº 11/2015.

Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

- IV. Destinação de, **no mínimo, 3%** (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;
- V. Destinação de, **no mínimo, 10%** (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

Em análise aos valores referentes aos 3% de Ressarcimento UFES e DEPE 10%, foi observado que houve diferença entre os valores devidos e os ressarcidos, conforme demonstrado na planilha acima.

Recomendação - 05

Recomenda-se justificar a diferença entre o percentual devido e o valor ressarcido.

Atendimento a recomendação:

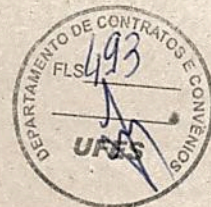
A recomendação nº 05 foi atendida, com o recolhimento da diferença, conforme fl.484.

Recomendação - 06

Considerando que em análise realizada aos processos de prestação de contas, a Controladoria Geral da União tem apontado a falta de informação quanto aos aspectos de economicidade e efetividade dos projetos, tendo em vista a ausência de relatório finalístico a ser desenvolvido pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, em atendimento as seguintes legislações:

Atendimento a recomendação:

As recomendações nº 06 foram atendidas, conforme fls.355 a 386.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Lei 7423/2010;

Art. 11.

§ 1º **A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto**, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio **submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.**

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o **órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:**

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

Recomenda-se anexar ao processo o relatório finalístico desenvolvido pelo órgão colegiado superior, em observância à Legislação supracitada.

É o que se expõe em consideração a Vossa Senhoria.

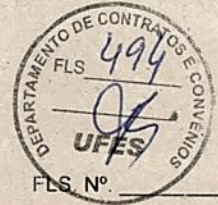
Atenciosamente,

Vitória/ES, 04 de julho de 2016.

Joceli Javali
Técnico em Contábil
DEC-PROAD-UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



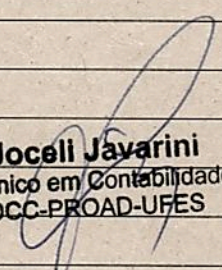
FLS. Nº. _____

PROC. _____

A Diretora da Divisão de Prestação de Contas,

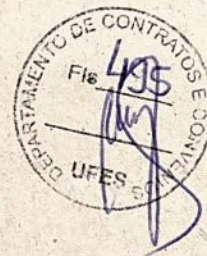
Segue para demais providências o processo 23068.021282/2014-11 com relatório final de prestação de contas do “Projeto de Organização do 3º Encontro Internacional de Política Social e 10º Encontro Nacional de Política Social, com tema de Capitalismo contemporâneo: Novas tendências e desafios da Política Social”.

04/07/2016.


Joceli Javarini
Técnico em Contabilidade
DCC-PROAD-UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios



Despacho

Ao Diretor do DCC:

Considerando o que consta no presente processo, especialmente no Relatório Preliminar nº 013/2016 e nº 030/2016, às folhas 346 e 486 respectivamente, dos autos do processo 23068.021282/2014-11, de Análise de Prestação de Contas Final do Contrato 34/2015, cujos recursos financeiros foram gerenciados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - Fest;

Considerando os documentos constantes nos autos, e a prestação de contas apresentada, bem como as respostas apresentadas;

Considerando o que consta no relatório acima citado, em que se apontam algumas inadequações na execução do Contrato conforme segue:

- a) Aplicação dos recursos do projeto em "BB Renda Fixa" em desacordo com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 que determina que os recursos sejam aplicados em caderneta de poupança, fls. 489;
- b) Ausência de emissão de nota fiscal de serviços relativos ao custo operacional pela Fest, conforme determina o Art. 73 do Decreto 3.314 da PMV, fls. 492;
- c) Diferença apurada a menor no ressarcimento Ufes, fls. 352, com devolução no valor de R\$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme GRU apresentada às fls. 483;
- d) Diferença apurada a menor no DEPE, fls. 352, com devolução no valor de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme GRU apresentada às fls. 483;
- e) Custo operacional orçado no valor de R\$ 9.375,00, correspondente a 7,5% da receita prevista de R\$ 125.000,00 sendo cobrado do projeto o valor de R\$ 7.031,25 correspondentes a 21,47% da receita realizada de R\$ 32.749,46;

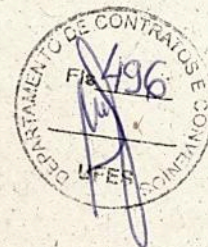
Quanto aos apontamentos relativos à responsabilidade da Fundação de Apoio, temos o seguinte a acrescentar:

- I- Em relação aos apontamentos de letra "a" e "b", apesar de a Fest ter justificado essas inadequações, elas contrariam a legislação vigente. Desta forma, sugere-se, s.m.j., aplicação de penalidade à Fundação uma vez que os serviços não foram executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes. A Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades estabelece:

"12.3 - No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:

12.3.1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 10% sobre o custo operacional.

12.3.2 - Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% por dia de atraso, até o máximo de 10% sobre o custo operacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

12.3.3 - 1% sobre o custo operacional para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20%, que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.

12.3.4 - 2% sobre o custo operacional para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20%, que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;

12.4 - As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

[...].”

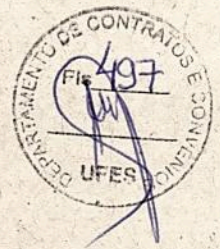
A Cláusula Sétima - Dos Custos dos Serviços Contratados, diz:

“[...]

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 9.375,00 e quantia mensal máxima de R\$781,25, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE;

De acordo com a planilha de receita e despesa apresentada às fls.172 e planilha de estimativa de custo operacional apresentada às fls. 272, o valor do custo operacional realizado foi de R\$ 7.031,25 (sete mil trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Entende-se que as inadequações apontadas nas letras “a” e “b” acima não ensejaram a obrigação de devolução de valores, (s.m.j.). Tratando-se de 02 apontamentos, aplica-se assim 2% sobre o valor de R\$ 7.031,25, o que resulta na penalidade de R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos).

- II- Quanto aos apontamentos de letra “c” e “d”, entende-se que se enquadram no item 12.3.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato 34/2015, pois representaram prejuízo ao Erário e ensejaram a devolução de valores. Neste caso, por se tratar de 02 apontamentos, aplica-se 4% sobre o valor do custo operacional de R\$ 7.031,25, o que resulta na penalidade de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- III- Quanto à letra “e”, esclarecemos que o custo operacional pago de R\$ 7.031,25 excedeu um percentual de 13,97%, correspondente a R\$ 4.575,10 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), em relação à receita realizada de R\$32.749,46. Se considerarmos o percentual de 7,5% sobre a receita realizada de R\$ 32.749,46, obtemos o custo operacional de R\$ 2.456,15 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos). Vale destacar que no contrato não há informação quanto à reorçamentação do custo operacional nos casos em que a receita realizada é inferior a prevista. Neste sentido, sugere-se ao Egrégio CUn a deliberação quanto a devolução do valor excedido a Conta Única da Ufes. Caso o Conselho delibere pela devolução, entendê-se que esse valor deva ser corrigido monetariamente pela Selic como segue:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Contratos e Convênios

Folha	Data Pagamento	Conta	Débito da retirada mensal do custo operacional	Acumulado	Custo Operacional 7,5%	Diferença retirada a maior a corrigir	Data da correção pela Selic
293	20/07/15	122269-4	781,25	781,25			
295	20/07/15	122269-4	781,25	1.562,50			
297	20/07/15	122269-4	781,25	2.343,75			
300	11/08/15	122269-4	781,25	3.125,00	2.456,15	668,85	11/08/15
303	18/09/15	122269-4	781,25			781,25	18/09/15
306	08/10/15	122269-4	781,25			781,25	08/10/15
309	20/11/15	122269-4	781,25			781,25	20/11/15
312	23/12/15	122269-4	781,25			781,25	23/12/15
315	05/01/16	122269-4	781,25			781,25	05/01/16
Total dos débitos			7.031,25	Total retirada a maior		4.575,10	

Considerando que o Relatório Técnico de Cumprimento de Objeto e a respectiva Ata de Aprovação foram encaminhados pelo coordenador, conforme solicitação através do Memorando nº 496/2016-DCC/PROAD/Ufes, fls. 365 a 375;

Após sua análise e se de acordo, sugere-se o envio dos autos ao Egrégio Conselho Universitário para análise da prestação de contas e deliberação:

- 1) Quanto à responsabilidade do Coordenador;
- 2) Quanto à responsabilidade da Fundação de Apoio, no tocante à Aprovação ou Aprovação com Ressalva ou Reprovação da Prestação de Contas, e ainda, s.m.j.:
 - a) Aplicação de penalidade conforme item I e II acima, no valor total de R\$ 421,88 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos);
 - b) Deliberação do Conselho Universitário quanto ao item III acima.

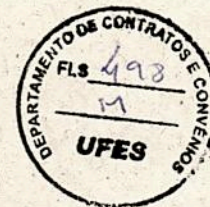
Segue para suas considerações.

Em 04 de julho de 2016.

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007805/O-2



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



Ao Magnífico Reitor,

Sugerimos o encaminhamento, ao Egrégio CUn, caso entenda cabível, para análise da prestação de contas e deliberação.

Em 11/07/2016

Hélcio Ferreira Pinto

Diretor

Departamento de Contratos e Convênios

*ao Conselho Universitário
em 12/07/2016*

Reinaldo Centoducatte
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo

*De ordem do Presidente do Conselho Universitário ao
Presidente da Comissão de Orçamento para análise e
demais providências.*

Em 13/07/16

Raquel Paneto Dalvin
Diretora
DAOCS/UFES
SIAPE 1653647